



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



O Secretário de Saúde interino do município de Mucambo, Sr. Antonio Clever de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO A PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE vem, convocar: a empresa: **ELVE RODRIGUES DA SILVA 87628864368**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.162.804/0001-83, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 0904.01/2019**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO A PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE.

Mucambo-CE, 30 de Abril de 2019.


Antonio Clever de Aguiar
Secretário de Saúde/Interino



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 0904.01/2019.01



TERMO DE CONTRATO Nº 0904.01/2019.01 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ELVE RODRIGUES DA SILVA 87628864368, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.413.562/0001-83, neste ato representado pelo respectivo Secretário Interino, Sr. Antonio Clever de Aguiar, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ELVE RODRIGUES DA SILVA 87628864368 com endereço à Rua Vereador Benedito Vasconcelos, Nº 50, Centro, em Tianguá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.162.804/000183, representada por ELVE RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 876.288.643-68, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 0904.01/2019, Processo nº 0904.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 0904.01/2019, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO A PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 180 (cento e oitenta) dias / 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 06 (seis) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	06.01.10.122.0809.2.027

Elemento de despesa nº. 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Saúde, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde de Mucambo - CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde de Mucambo - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Saúde de MUCAMBO - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (Duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mucambo-CE, 02 de Maio de 2019.


Secretário de Saúde/Interino
Antonio Clever de Aguiar
CONTRATANTE


ELVE RODRIGUES DA SILVA 87628864368
ELVE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VR UNT	VR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO A PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE	MÊS	06	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00

DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTRIA EM ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, BE, COMO ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMA SARGSUS E NOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE: CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES; SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA – SISAB / E- SUS AB; SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL DO SUS – SIASUS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO – SIHD E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 0904.01/2019.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.0809.2.027;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO A PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 180 (Cento e Oitenta) dias / 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CONTRATADA: ELVE RODRIGUES DA SILVA 87628864368;

ASSINA PELA CONTRATADA: ELVE RODRIGUES DA SILVA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Antonio Clever de Aguiar;

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

Mucambo-CE, 02 de Maio de 2019.


Antonio Clever de Aguiar

Secretário de Saúde/Interino





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Tomada de Preços nº 0904.01/2019, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO JUNTO A PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE, foi afixado no dia 02 de Maio de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-CE, 02 de Maio de 2019.

Antonio Clever de Aguiar
Secretário de Saúde/Interino